

REGRAS ELEITORAIS

PARA PESSOAS JURÍDICAS

Calendário das Eleições 2022

Convenções Partidárias

Entre 20 de julho e
5 de agosto

Início da Propaganda Eleitoral Gratuita no rádio e na TV

16 de agosto a 29
de setembro

1º Turno

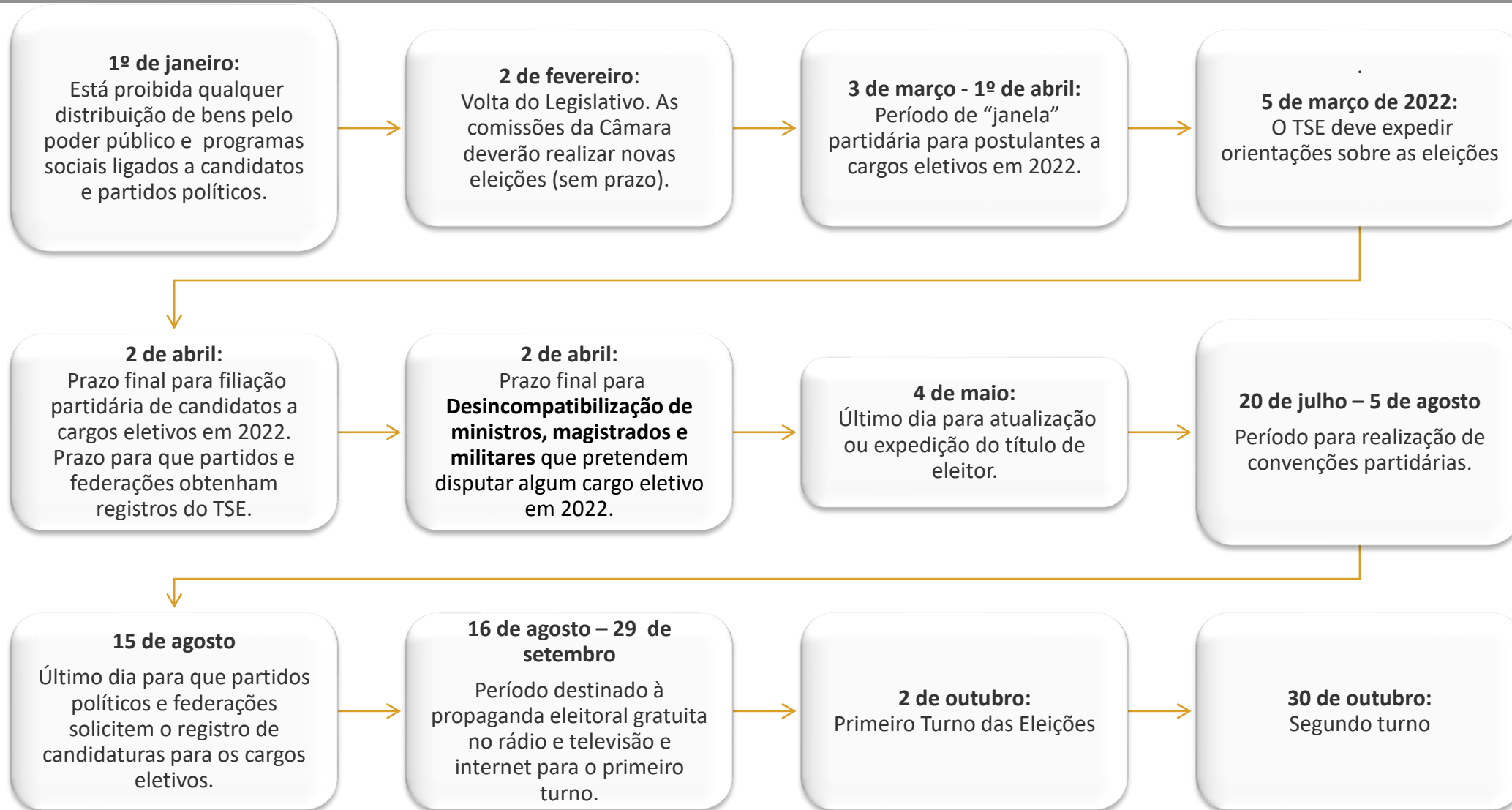
2 de outubro

2º Turno

30 de outubro

Linha do Tempo

Eleições 2022



O QUE É VEDADO?

A partir de 1º de Janeiro

- **Proibida** a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Salvo em casos de: calamidade pública, estado de emergência ou programas já previstos na lei orçamentária;
- Programas sociais que são executados por alguma entidade vinculada ao candidato.

180 dias antes do pleito

- **Proibida** a revisão de remunerações de servidores públicos.

150 dias antes do pleito

- **Vedado** contrair novas despesas inviáveis de serem cumpridas até o termino formal de seu mandato.

Antevéspera do pleito

- Proibida a vinculação de propagandas eleitorais em jornais, revistas e internet. Durante as eleições e período eleitoral, apenas os candidatos eletivos podem impulsionar propagandas na internet, o mecanismo é vedado para pessoas físicas e jurídicas que não o partido.

O QUE É VEDADO?

3 meses antes do pleito

- Momento conhecido como período eleitoral. A partir daqui, os candidatos ficam impossibilitados de realizar algumas atividades:
 1. Nomear, demitir sem justa causa, contratar servidores públicos até a posse dos eleitos (com exceção a cargos de comissão e confiança).
 2. Nomear aprovados em concursos públicos anteriores.
 3. Contratação de serviços públicos.
 4. Transferências voluntárias de recursos.
 5. **Realizar publicidade de atos institucionais, programas, serviços e obras.**
 6. Pronunciamento em rádios e televisão fora do horário eleitoral gratuito, a menos em casos urgentes definidos pela Justiça Eleitoral.
 7. **O comparecimento de candidatos à inaugurações de obras públicas.**

2 meses antes do pleito

- **Vedada** a veiculação de propagandas pagas

INAUGURAÇÃO DE FÁBRICAS / INSTALAÇÕES

Candidatos não podem participar de inauguração ou eventos que contem com contribuição/financiamento público.

Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e candidatos podem participar de inauguração de reformas de bens públicos desde que não tenha havido processo licitatório ou verba pública envolvida.

Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e candidatos podem participar de inauguração de obra ou evento privado (inauguração de fábrica, aniversário da empresa) desde que não haja menção a campanha.

LICITAÇÕES - PARCERIAS - CONVÊNIOS

Convênios pré-existentes que preveem transferência de dinheiro público para o setor privado não precisam ser suspensos durante o período eleitoral.

Empresas e Associações não são impedidas de contribuir com recursos/patrocínios para prefeituras, governos estaduais e federal.

Processos licitatórios podem ser abertos e continuar em andamento durante as eleições, desde que estejam de acordo com o orçamento disponível.

REDES SOCIAIS E SITES DE PESSOAS JURÍDICAS

- **É vedado** mencionar ação de candidato e manifestar apoio ou rejeição nas redes sociais e sites de empresas e pessoas jurídicas.
- **É vedada** a veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

COMÍCIOS / SHOWMÍCIOS

- **É proibido** qualquer tipo de doação de empresas e associações – seja de forma direta (dinheiro) ou indireta (bens estimáveis). O STF também proibiu a participação de artistas/pessoas públicas não-remuneradas em showmícios, mas autoriza participações não-remuneradas em shows de arrecadação.
- Também **é vedado** o custeio de outros tipos de eventos que visem promover um candidato.

CONTATO COM AUTORIDADES

- ***Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e membros do parlamento*** podem ser convidados em eventos privados, mas não pode haver qualquer ato que remeta à pré-candidatura ou campanha eleitoral.
- ***Deve-se evitar*** o uso de slogans, cartazes e qualquer produto que o identifique como candidato.
- ***Pronunciamentos*** a favor do político presente podem ser caracterizados com propaganda eleitoral antecipada e ensejar representação de conduta vedada.
- **Recomenda-se cautela para empresas e pessoas jurídicas** ao participar de inaugurações de obras ou eventos realizados por prefeituras. A depender dos discursos dos gestores locais e eventual participação de pré-candidatos, as ações poderiam ser entendidas como campanha eleitoral antecipada ou favorecimento a algum segmento político em específico.

REGRAS PARA DOAÇÃO

- **Pessoas jurídicas** são **proibidas** de doar, **pessoas físicas** serão **limitadas** a valores até o limite de 10% dos seus rendimentos brutos verificados no ano anterior à eleição.
- As **empresas e associações não poderão incentivar** seu quadro de funcionários, associados e clientes a efetuar doações para um candidato.
- Os candidatos podem usar **financiamento coletivo (crowdfunding)** para arrecadar recursos de campanha.
- Os pré-candidatos só podem iniciar a arrecadação prévia de **recursos a partir de 15 de maio do ano eleitoral**.
- A **lista de doadores** e quantias doadas devem ser encaminhadas à Justiça Eleitoral.
- Os **partidos** poderão vender bens e serviços e promover eventos para arrecadar recursos para as campanhas eleitorais.
- É **proibido** o uso das chamadas 'moedas virtuais', como o **bitcoin**, na arrecadação e gastos de campanha.

NOVAS REGRAS DE REDES SOCIAIS



- **Em razão de investigações internacionais relacionadas ao uso de redes sociais em campanhas eleitorais**, Google e Twitter anunciaram novas políticas para a utilização de suas plataformas.
- Enquanto o **Twitter** proibiu publicações de conteúdo político-eleitoral, o **Google** proibiu o direcionamento de publicações com base em interesses e filiações políticas.
- O TSE publicou diversas resoluções com as regras que deverão reger o pleito eleitoral. Dentre elas, fica **vedado o uso de aplicativos mensageiros instantâneos para disparo mensagens em massa, independente do conteúdo**. As penalidades vão de multas, que podem variar de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil ou, inclusive, podendo levar à cassação da chapa ou do mandato do político, se for eleito. O ministro Alexandre de Moraes ressaltou que poderá levar os envolvidos à prisão.
- O **Telegram** pode ser utilizado por campanhas que busquem burlar as diretrizes sobre propagandas em redes sociais, já que a companhia não possui representação no Brasil e, logo, não tem vinculação direta com as normas brasileiras sobre a disseminação de conteúdos falsos, como o Twitter e Facebook. A ferramenta já é utilizada por alguns grupos políticos para engajamento de seus eleitores.

RECOMENDAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

- Aplicação de medidas disciplinares para quem impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto (ações deste tipo já são vedadas pela lei).
- Qualquer pedido para apoiar campanha eleitoral, por meio de confecção, uso ou distribuição de brindes, cestas básicas ou quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, deve ser negado e comunicado à área de *Compliance*.
- Qualquer pedido para apoiar ou realizar eventos ou showmícios deve ser negado e comunicado à área de *Compliance*.
- Quaisquer entregas de bens ou aparelhos públicos/patrocínios ou eventos devem passar por avaliação prévia de *Compliance* (mesmo que a ação já tenha sido celebrada formalmente e analisada por *Compliance* no passado e agora seja somente a entrega).

FAKE NEWS

- Em 2019, o Congresso Nacional editou a [Lei 13.834/2019](#), que pune com dois a oito anos de prisão quem divulgar notícias falsas com finalidade eleitoral. O presidente Bolsonaro havia vetado a medida, mas o Congresso derrubou os vetos.
- O Congresso Nacional também aprovou a lei que revogou a Lei de Segurança Nacional (LSN). No novo [dispositivo](#) está previsto a criminalização da comunicação enganosa em massa. Bolsonaro vetou o artigo, mas o Congresso ainda precisa deliberar o veto.
- O TSE editou resoluções em que torna explícita a proibição de disparo de mensagens em massa com propaganda ou comunicação falsa. Além disso, ficou assentada a previsão das penalidades que vão desde multas, prisão e cassação do mandato político. Tais resoluções foram editadas após o julgamento da chapa Bolsonaro-Mourão, quando o TSE reconheceu, pela primeira vez, a ilegalidade do uso de mensagens instantâneas para disparos de mensagens em massa.
- O TSE também firmou jurisprudência em que reconhece que o uso de notícias com informações falsas, difamatórias ou caluniosas podem levar à cassação do mandato. Tal previsão foi assentada no julgamento que culminou na cassação do deputado estadual Fernando Francischini (PSL/PR), acusado de divulgar notícias falsas sobre as urnas eletrônicas durante as eleições de 2018.



www.bmj.com.br



BRASÍLIA

SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15
Lago Sul, Brasília – DF –
71660-320
+55 61 3223-2700



SÃO PAULO

Rua Ramos Batista, 152,
13º andar. Ed. Atlanta
Vila Olímpia, São Paulo
SP – 04552-020
+55 11 3044-5441



BELO HORIZONTE

Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a
12, Funcionários,
Belo Horizonte - MG,
CEP 30.112-020
+55 (31) 3657-7768